REFERÊNCIAS: C.I Nº 05/2017 - CAMSAN

ASSUNTO: Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Sergipe

NOTA TÉCNICA AGRESE Nº 07/2017

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo sugerir realização de audiência pública com intuito de receber e discutir as contribuições sobre a minuta do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Sergipe.

Levando em consideração, a implantação efetiva da Câmara Técnica do Saneamento básico nesta Agência, fez-se nessa a elaboração da Minuta do Regulamento da Água e do Esgotamento Sanitário, para ser utilizada como parâmetro de normatização e fiscalização perante as Concessionárias.

A Realização da Audiência pública terá como objeto principal o recebimento de contribuições e discussão acerca da Minuta do Regulamento, onde os envolvidos (consumidores e empresas) darão as suas sugestões, fazendo parte da criação desse Regulamento.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Com a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições a de regulação das atividades dos

serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado. Sendo que em Sergipe, é prestado pela Empresa Pública DESO – Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe, a Concessionária e pela SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Até o mês de junho do exercício de 2015, em função da não operacionalização da AGRESE, tal atribuição foi desenvolvida pela SEPLAG – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto nas Leis Estaduais n° 5.707/2005 e n° 7116/2011.

> **Art. 4°** A AGRESE tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei n° 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe.
>
> **Parágrafo único.** Observada a competência própria dos outros entes federados, a AGRESE deve atuar no controle, fiscalização, normatização, padronização, concessão e fixação de tarifas de serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo do Estado de Sergipe, de suas Autarquias, Fundações Públicas, e de entidades paraestatais, e outras entidades conveniadas, em especial nas áreas de:
>
> I - saneamento;
>
> **Art. 5°** Visando ao eficaz desempenho de suas atividades, a AGRESE deve zelar pela garantia dos seguintes princípios fundamentais:

I - garantia de prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

V - expansão dos sistemas, atendimento abrangente da população, otimização do uso dos bens coletivos, bem como a modernização e o aperfeiçoamento dos serviços concedidos ou permitidos.

No exercício de 2016, foi efetivamente implantada a Agência, que passou a desempenhar as suas atribuições legais no segmento saneamento, estabelecidas na supracitada Lei Estadual n° 6.661/2009.

Art. 6° Compete à AGRESE:
[...]
XV - realizar, quando necessário, **audiências públicas** para ouvida dos usuários dos serviços prestados; (grifo nosso)

3. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS

Constituição do Estado de Sergipe

" Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes."

Lei Estadual n.º 1.195, de 13 de agosto de 1963, que autoriza a criação do Departamento de Saneamento de Sergipe – DESO, tendo-se como atribuições básicas organizar e dirigir serviços de Água e Esgoto. A evolução destes serviços, bem como o próprio crescimento urbano, econômico e social do Estado. Requereu a modificação na estrutura organizacional, criando-se a Companhia de Saneamento de Sergipe, constituída por meio do Decreto-Lei Estadual nº 109. A sigla DESO foi mantida.

Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Conselho Superior, através da resolução n° 4, de 26 de janeiro de 2016:

> **Art. 6º** Compete a AGRESE
>
> XIX - convocar, promover e executar audiências e consultas públicas para tratar de assuntos relacionados à prestação de serviços públicos delegados, de relevante interesse da sociedade;
>
> XX - garantir a aplicação do princípio da isonomia no acesso e uso dos serviços públicos; e,

Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição federal, e dá outras providências.

Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005, que trata da Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto à regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços de Saneamento.

Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação e organização de Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e dá providências correlatas.

"Art. 6 § XV. Realizar, quando necessário, audiências públicas para ouvida dos usuários dos serviços prestados;"

Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a realização de audiência pública é de suma importância para a divulgação do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Sergipe.

Dessa forma, sugere este diretor técnico à realização de audiência pública com a finalidade de receber contribuições e discutir com os principais envolvidos a respeito da minuta do Regulamento Geral de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Sergipe.

20 de setembro de 2017.

JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
DIRETOR TÉCNICO
AGRESE – Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe